

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 05 de Novembro de 2020

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E A
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA
PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica assegurada a criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a instituição da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, conforme prevê a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019;

IV - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da

deficiência e as disposições da Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 que altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana);

V - A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do

Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - Desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV - Divulgação de experiência, reflexões sobre autismo;

V - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na **primeira semana do mês de abril**.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA I

O presente Projeto de Lei objetiva instituir a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser comemorada anualmente.

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que, "A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais", a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que há 70 milhões de autistas em todo o mundo, sendo 2 milhões de diagnosticados só no Brasil. Esse número, porém, poderá sofrer alterações com a inserção dos autistas no Censo do IBGE 2020, que vai trazer mais esclarecimentos sobre esses dados.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento do indivíduo, que afeta a capacidade de comunicação, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamada transtorno global do desenvolvimento (TGD). O Autismo pode ter em seu comportamento, hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao Autismo, portanto este projeto visa a divulgação e a conscientização em relação a esse distúrbio à população, assim como garantir o atendimento integral e qualificado que as Leis preveem para as pessoas com TEA.

A desinformação e preconceito são alguns dos principais problemas enfrentados por autistas e as famílias no Brasil. A informação, inclusive, é a principal bandeira levantada no mês da Conscientização sobre o Autismo,

com o qual empresas, governos e instituições sem fins lucrativos no mundo todo criam campanhas para esclarecer mitos e orientar as pessoas sobre o transtorno.

A associação da informação com o cumprimento das leis no Brasil é o caminho mais apontado para a solução dos problemas enfrentados pelas pessoas com necessidades físicas e intelectuais.

Em 08 de janeiro de 2020 a Lei nº 13.977 alterou a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), assim como a Lei Estadual nº 15.322 de 25 de setembro de 2019 que asseguram novos direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A medida vale para serviços de saúde, educação, nutrição, moradia, trabalho, previdência e assistência social. Devem se beneficiar não só os pacientes com diagnóstico fechado, mas também aqueles casos em que há suspeita. A lei dá ao indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (TEA) todos os benefícios legais das pessoas com deficiência.

Portanto, este Projeto de Lei é de grande relevância para toda a sociedade, visto que, muitas pessoas não tem conhecimento e nem compreensão do Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo de fundamental importância sua ampla divulgação e conscientização para nossa comunidade.

Por todo o exposto e ampla relevância social do projeto, pedimos o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação unânime desta respectiva proposição.

Vereadores proponentes:

MÁRCIO GUTH - MDB

RAFELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Republicanos

